LEI N.º 3.792, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário de eventos do Município de Anápolis, a Semana de Conscientização e Combate a Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, inibir, combater os crimes praticados contra a mulher.

Parágrafo único: A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 08 de março.

Art.2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei, com atividades educativas, culturais e de lazer, enfatizando as seguintes ações:

I - conscientização com relação aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a Mulher e as possíveis formas de evitá-las ou minimizá-los com ações tais como teatro, documentários, depoimentos de mulheres que já sofrerem violência e apresentação de dados;

II – estimular a população no sentido de denunciar os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação e o acesso aos canais específicos para este fim;

III – divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor dos crimes cometidos contra a mulher;

IV – disponibilizar a lei federal de nº 11.340/2006, conhecida popularmente como lei Maria da penha que sistematizou políticas públicas para proteção de violência praticada contra a mulher.

Art.3º. O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, promoverão atividades inerentes á prevista na presente Lei, através de parcerias com outras instituições públicas e organizações não governamentais.

Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de novembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//052/2015/JERRY CABELEIREIRO